



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE
FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Coronel José Soares Marcondes, nº 2.201, Sala 55 -, Vila São Jorge -
 CEP 19013-050, Fone: 18-32213144-241, Presidente Prudente-SP - E-
 mail: prudentefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Roberto Notário Ligero, Escrivão Judicial I do Cartório da Fazenda Pública do Foro de Presidente Prudente, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1018615-40.2017.8.26.0482 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/10/2017 **VALOR DA CAUSA:** [REDACTED]

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, Avenida Adhemar de Barros, 133, Edifício do Fórum - Piso Superior, Centro, CEP 17800-000, Adamantina - SP

REQUERIDO(S):

MARCELO TROVANI, brasileiro, empresário, RG 287898684-SSP/SP, CPF 204.590.978-65, com endereço à Avenida Ana Jacinta, 2700, Nucleo Bartholomeu Bueno de Miranda, CEP 19066-030, Presidente Prudente - SP; e **OUTRO**.

OBJETO DA AÇÃO:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, intentou a presente ação em face de **MARCELO TROVANI** e **ERASMO CARLOS BRAULINO**, qualificados nos autos, objetivando a condenação dos requeridos às sanções descritas no art. 12, inciso II da Lei 8.429/92, consistente no ressarcimento integral do dano, no valor indicado de R\$ 36.327,00, acrescido do pagamento de multa civil equivalente ao dobro do valor do dano e, subsidiariamente, caso o Juízo entenda pela prática do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei 8.429/92, a condenação nas penas do artigo 12, inciso III, do mesmo diploma legal, com a fixação dos ônus sucumbenciais.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Improcedência - 29/12/2019 16:36:44 - Por todo o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I do novo Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente ação civil intentada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** em face de **MARCELO TROVANI** e **ERASMO CARLOS BRAULINO**. Incabível a fixação dos ônus sucumbenciais, nos termos do art. 18 da Lei 7.347/85. Oficie-se à Presidência da Egrégia da Câmara de Vereadores desse Município para conhecimento da presente decisão, remetendo-se cópia. Promova o requerido Marcelo Trovani, no prazo de quinze dias, o recolhimento da contribuição previdenciária relativa aos mandatos procuratórios juntados (fls. 218 e 423), sob pena de comunicação à OAB, Subseção desta cidade. Publique-se e intemem-se. Presidente Prudente, 29 de dezembro de 2019. CIBELE CARRASCO RAINHO NOVO Juíza de Direito Auxiliar

Certidão de Cartório Expedida - 25/06/2020 14:52:56 - Remessa dos autos à 2ª Instância - art



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE
FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE
DA FAZENDA PÚBLICA

CEP 19013-050, Fone: [REDACTED]
 mail: prudentefaz@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

102 NSCGJ - VARA

Acórdão - 04/09/2020 - ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

Certidão de Cartório Expedida - 26/11/2020 - Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 05/11/2020.

Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça - 26/11/2020 19:25:48

Mero expediente - 29/11/2020 21:24:36 - Vistos. 1) Ciência às partes de que o processo retornou a esta instância. 2) Após, considerando que não há condenação de verbas sucumbenciais sujeito a eventual execução, arquivem-se os autos, anotando-se. Int.

Certidão de Cartório Expedida - 29/11/2020 - Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho retro, efetuei a extinção do presente processo, com as devidas anotações de praxe, encaminhando os autos para o arquivo.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Presidente Prudente, 03 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)